



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços n.º 93/2015

Ata de Registro que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, destinado ao registro de preços para transporte de passageiros em viagens pedagógicas, esportivas e culturais.

Pregão Presencial n.º 47/2015

Processo(s) Administrativo(s): 3518/2015, 4910/2015 e 4875/2015

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Emília Dias de Góes Nogueira n.º 283 - Bairro Floresta, cidade Guareí - Estado de São Paulo, CEP 18.250-000, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Garcia Estevam, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 47/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a prestar os serviços, abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 47/2015, que foram adjudicados: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11.

### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

2.1 - A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2.4 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

### Cláusula 03 - Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os ônibus serão solicitados de acordo com as quantidades e as necessidades de cada escola do município.

3.2 - Os ônibus serão solicitados com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da viagem.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

- Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos, equipados com ar condicionado.

3.3.1 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - O número de veículos em cada itinerário poderá variar de acordo com a quantidade de passageiros. O responsável de cada secretaria comunicará à detentora da ata, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência:  
a) se em decorrência do número insignificante de passageiros não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da detentora da ata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) se em decorrência do número de passageiros houver a necessidade da utilização de mais de veículo da detentora da ata.
- 3.5** - A detentora da ata se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- 3.6** - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao responsável requisitante por meio de ofício.
- 3.7** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 3.8** - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **05 (cinco) anos de uso**, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.
- 3.8.1** - O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.
- 3.9** - A detentora da ata deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.
- 3.9.1** - A detentora da ata deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.
- 3.10** - A detentora da ata deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.
- 3.11** - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 3.12** - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 3.13** - A detentora da ata deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.
- 3.14** - A detentora da ata será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 3.15** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- 3.16** - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e serem profissionais devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, cujos comprovantes deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato.
- 3.17** - Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.
- 3.17.1** - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.
- 3.18** - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

## Cláusula 04 - Condições de Pagamento

- 4.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 47/2015 - Registro de Preços**, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

## Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do encarregado de compras a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - Caso a detentora da ata deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão regularmente processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 - Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante dos processos 3518/2015, 4910/2015 e 4875/2015.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Supervisor de Transporte da Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 396.762,00** (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais), sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
1	10	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Cerquilha/SP (ida e volta)	R\$ 1.090,00	R\$ 10.900,00
2	35	Viagens de ônibus Pilar do Sul à São Paulo/SP (ida e volta)	R\$ 1.400,00	R\$ 49.000,00
3	310	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta)	R\$ 710,00	R\$ 220.100,00
4	10	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Vinhedo/SP (ida e volta)	R\$ 1.410,00	R\$ 14.100,00
5	55	Viagens de ônibus Pilar do Sul à São Miguel Arcanjo /SP (ida e volta)	R\$ 750,00	R\$ 41.250,00
6	20	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Tatuí /SP (ida e volta) – Itinerário VI	R\$ 905,00	R\$ 18.100,00
7	30	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Salto de Pirapora/SP (ida e volta)	R\$ 665,00	R\$ 19.950,00
8	05	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Boituva/SP (ida e volta)	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
9	06	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Capão Bonito (ida e volta)	R\$ 1.098,00	R\$ 6.588,00
10	07	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Itapetininga /SP (ida e volta)	R\$ 760,00	R\$ 5.320,00
11	04	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Itapeva /SP (ida e volta)	R\$ 1.376,00	R\$ 5.504,00

## Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

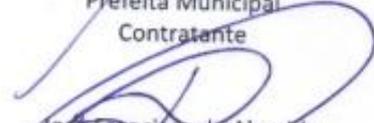


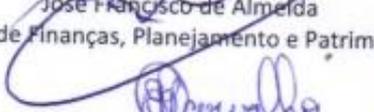
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

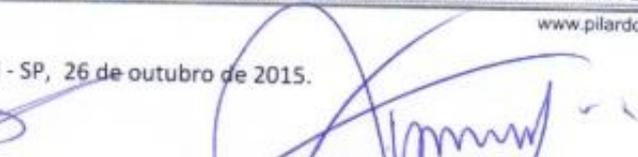
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

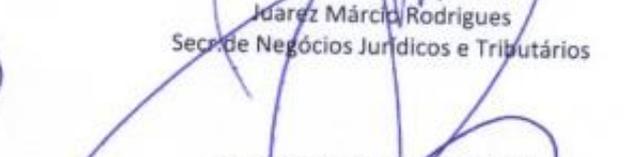
Pilar do Sul - SP, 26 de outubro de 2015.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

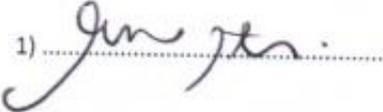
  
Eloisa Renata Lacerda Carvalho  
Secretária de Educação

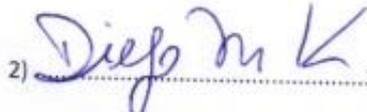
  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Marcos Roberto Nogueira Pinto  
Secretário de Esportes Lazer e Juventude

  
Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda EPP  
Harolde Garcia Estevam  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO  
Assistente Administrativo I

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**DETENTORA DA ATA:** Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM):** 093/2015 (Pregão Presencial n.º 47/2015)

**OBJETO:** destinado ao registro de preços para transporte de passageiros em viagens pedagógicas, esportivas e culturais.

**ADVOGADO(S):** Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 26 de outubro de 2015.

  
— PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

  
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP  
Haroldo Garcia Estevam  
Detentora da Ata de Registro de Preços